

LEIS E DECRETOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA****DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCIANO DE AGUIAR MONTEIRO**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Gestão de Sistemas, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2020.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DAVID AMARAL AVELINO**, do Cargo em Comissão, de Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo DAS-4, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCIANO DE AGUIAR MONTEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo DAS-4, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2020.

Of. 103

PORTARIAS E RESOLUÇÕES**PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI Nº 03, DE 05 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços advocatícios em virtude da indispensabilidade do advogado à administração da justiça;

CONSIDERANDO que as operações contábeis são essenciais para o controle patrimonial, com reflexos no cumprimento de obrigações tributárias, encargos sociais e pagamentos salariais;

CONSIDERANDO o teor do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os serviços financeiros relativos ao financiamento por meio de crediário ou carnês, consistentes em atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais ou prestadores de serviços, funcionarão respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas aos bancos e demais instituições financeiras, expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da covid-19.

Art. 2º Escritórios de advocacia e escritórios de contabilidade poderão funcionar respeitando as determinações de segurança sanitária considerando as suas peculiaridades de serviços essenciais, a serem expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da covid-19.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de Maio de 2020.

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Of. 103